

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 049, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Estabelece valor mínimo para repasse às entidades de classe conveniadas, nos termos da Resolução do Confea nº 456/2001, de importâncias inseridas nas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 456, de 23/03/2001, que permite aos Creas a celebração de convênios com entidades de classe para fins de colaboração na política de fiscalização;

Considerando que os artigos quinto e sexto da mencionada Resolução estabelecem que a entidade conveniada deve receber dez por cento do valor líquido de cada ART onde o profissional indique seu nome;

Considerando que o custo operacional do Crea-RS, incluindo funcionários/hora e despesas bancárias é elevado, não compensando para si e nem para a entidade o repasse mensal de importâncias insignificantes,

RESOLVE:

I - Fixar a importância de R\$ 100,00 (cem reais) como valor mínimo de repasse às entidades conveniadas para o recebimento de percentual das taxas de ARTs, aplicando-se tal regra tanto aos convênios em andamento quanto aos que virem a ser celebrados.

II - Na última parcela a ser liberada no exercício de vigência do convênio, será efetuado o pagamento do valor apurado até aquela data, sendo que eventuais resíduos surgidos posteriormente somente serão liberados à entidade beneficiária após a renovação do seu convênio para o novo exercício, desde que o montante não seja inferior ao valor mínimo estabelecido no item I.

III - Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Diretoria.

IV - A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.